



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - 11ª CONVOCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADMISSÃO DE CANDIDATOS.

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, no uso das atribuições conferidas pela Lei 421/87 e Decreto nº 23.038/2024, amparado no item 18 do Edital de Abertura nº 001/2024, torna pública a relação dos candidatos **NÃO ADMITIDOS**, que foram convocados através do Edital da 11ª Convocação, publicado no Diário Oficial do Município em 30/09/2025, conforme Anexo Único deste edital.

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2025.

Romar Souza Barros
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

ANEXO ÚNICO LISTA DE CANDIDATOS NÃO ADMITIDOS.

CARGO: MONITOR ESCOLAR (AMPLA CONCORRÊNCIA)			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
3990015284	GLEICIANE SOUZA SANTOS	208º	NÃO COMARECEU
3990021915	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA	210º	NÃO COMARECEU
3990033300	AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA	217º	NÃO COMARECEU
3990007443	JOAO VICTOR SILVA SANTOS	218º	NÃO COMARECEU
3990033212	VALERIA BRITO CAVALCANTE	221º	NÃO COMARECEU
3990018565	ORLEIDE OLIVEIRA DA SILVA	222º	NÃO COMARECEU
3990013917	SUELEN OLIVEIRA BRITO	224º	RECLASSIFICAÇÃO – 664º
3990009101	JOSUE BARBOSA SOUZA	227º	NÃO COMARECEU
3990027475	ANDRESSA FLORES MEIRA	228º	NÃO COMARECEU

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO CMC Nº 005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO
DA BAHIA.**



O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC), em reunião ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei de criação, Lei Complementar nº 2.106 de 11 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 2.106 de 11 de outubro de 2016, Vitória da Conquista BA que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Vitória da Conquista, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, instâncias de articulação, pactuação, deliberação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 2.106 de 11 de outubro de 2016, Vitória da Conquista BA que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição entre Pode Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Washington George Rodrigues Cirne
Presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC)

ANEXO I
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da Instituição e Definição

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, funcionamento e competência dos órgãos do **Conselho Municipal de Cultura – CMC**, nos termos da Lei.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Cultura – CMC**, criado pela **Lei Complementar nº 2.106, de 11 de outubro de 2016**, é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e princípios da lei citada, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 3º - São competências do **Conselho Municipal de Cultura – CMC**, conforme artigos 38, 42 e 44 da Lei Complementar nº 2.106:

I - O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC promover a articulação das políticas de cultura



do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;

III - O Conselho Municipal de Cultura - CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e membros suplentes, com a seguinte composição:

I – Poder Público: 5 (cinco) membros titulares e suplentes, sendo:

- a) 3 (três) representantes do **Poder Executivo Municipal**, incluindo obrigatoriamente 1 da **Secretaria Municipal de Cultura (Secult PMVC)**;
- b) 2 (dois) representantes do **Poder Legislativo Municipal**, 1 da situação e 1 da oposição.

II – Sociedade Civil: 5 (cinco) membros titulares e suplentes, respeitando diversidade de segmentos culturais, idade, gênero e raça.

§1º – Os membros do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos.

§2º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferências Municipais de Cultura ou em fóruns e audiências públicas específicas.

§3º – O Conselho elegerá, entre seus membros, a diretoria e seus suplentes.

§4º – A presidência será eleita exclusivamente entre os membros da sociedade civil.

§5º – Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§6º – O Presidente detém o voto de desempate.

§7º – Todos os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal publicado no Diário Oficial.

§8º – A função de conselheiro é gratuita, constituindo atividade de relevante interesse público.

§9º – Mandato: 2 anos renovável.

§10º – Em caso de impossibilidade de continuidade de um membro da sociedade civil, será realizada eleição setorial para substituição até o final do mandato.

CAPÍTULO IV Da Organização Interna



Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá a seguinte organização:

- I – Mesa Diretora;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenária;
- IV – Câmaras técnicas ou afins.

Seção I – Do Plenário

Art. 6º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - opinar sobre parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCyII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- IX - Apreciar e aprovar propostas de diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa que poderá ser firmado pelo Município de Vitória da Conquista para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural de outros Municípios, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;



XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC;

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 7º - Composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, eleita pela Plenária do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos.

§1º – Eleição na primeira reunião ordinária do início de cada mandato; permitida reeleição.

§2º - Em impedimento provisório do Presidente, o vice-presidente assume suas funções, concluindo o mandato em curso.

§3º – Presidência eleita exclusivamente entre membros da sociedade civil.

Art. 8º – Competência do Presidente:

a) I - Dirigir e coordenar as atividades de seu Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

b) II - Convocar e presidir as reuniões;

c) III – Cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar 2.106 de 11 de outubro de 2016 e o Regimento Interno do Conselho, bem como suas resoluções.

d) IV - Assinar as correspondências de responsabilidade do Conselho;

e) V – Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

f) VI – Fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e a livre manifestação dos Conselheiros e demais convidados;

g) VII – Proclamar o resultado das votações;

h) VIII – Encaminhar os casos não previstos na Lei Complementar ou em seu Regimento Interno para deliberação do plenário do Conselho;

i) IX – Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

j) X - Representar o conselho em atos públicos;

k) XI - Requisitar diligências solicitadas pelos conselheiros;

l) XII - Encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;



m) XIII - Estabelecer prazos, na falta de previsão legal, para exame de projetos submetidos às comissões Técnicas e Especiais;

n) XIV - Decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado, devendo esta ser submetida à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 9º – Competência do Vice-Presidente:

- a) Assessorar e auxiliar o Presidente nos assuntos de competência do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- b) Representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- c) Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 10º – Competência da Secretaria Executiva:

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- b) Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- c) Organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- d) Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- e) Dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Cultura - CMC via Diário Oficial, Portal da Transparência, sites e *Instagram* Oficial do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- f) Ser o elo entre o plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e as comissões temáticas, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;
- g) Divulgar a existência das comissões especiais e seu horário de funcionamento;
- h) Fornecer subsídios para que as comissões temáticas tenham condições de funcionamento;
- i) Executar tarefas afins;
- j) Convocar reunião extraordinária em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 11º – Competência dos Membros dos Conselhos:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Comparecer às reuniões das comissões temáticas, quando for membro destas;
- III - Debater a matéria em discussão;



- IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V - Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos;
- VI - Votar;
- VII - Propor temas e assuntos à deliberação;
- VIII - Propor convites a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.
- IX - Representar o conselho, quando for indicado pela plenária.
- X - Realização de visitas de acordo com a deliberação da plenária do conselho.
- XI - Dentre outras atribuições expressas na Lei Complementar nº 2.106 de 11 de outubro de 2016 ou no seu Regimento Interno.

Art. 12º - O mandato dos membros dos Conselhos será considerado extinto, antes do término nos casos de:

- I - Morte;
- II - Renúncia, mediante comunicação formal por escrito à Mesa Diretora do Conselho;
- III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;
- IV - Ausência justificada de 50% das reuniões do calendário de reuniões aprovado pelo conselho.
- V - Doença que exija licença médica superior à 06 (seis) meses;
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

VII - O Conselheiro que desvincular-se do órgão/secretaria de origem da sua representação:

§1º. Extinto o mandato de membro titular, a sua vaga será assumida imediatamente pelo suplente.

§2º. Em caso de vacância de mandato de Conselheiro Representante do Poder Público, o Conselho efetuará comunicação ao órgão responsável pelo conselho para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro.

§3º. No caso do parágrafo anterior, o(a) Secretário (a) Municipal da pasta que se deu a vacância terá o prazo de até 15 dias para designar o substituto e o Poder Público terá o prazo de mais 15 dias para realizar a publicação da substituição.

§4º. Em caso de vacância de Conselheiro Representante da Sociedade Civil, o conselho deverá comunicar a Secretaria de Cultura a necessidade de convocar processo de eleição suplementar para recomposição nos parâmetros do edital de convocação de eleição para suprir as vacâncias.

Seção III – Das Comissões Temáticas

Art. 13º – O Conselho Municipal de Cultura - CMC poderá criar Comissões Temáticas permanentes



ou temporárias.

§1º – Permanentes ou temporárias, com vigência definida pelo Plenário.

Art. 14º - Fica criada a Comissão Temática Permanente responsável pela organização das Conferências Municipais de Cultura.

Parágrafo único - Esta Comissão Temática será composta, no mínimo, por um conselheiro representante da sociedade civil, um representante do executivo e um representante do legislativo.

Art. 15º - Compete às Comissões Temáticas:

- a) Promover a discussão das questões que lhe forem propostas;
- b) Remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema para que este delibere;
- c) Informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho;
- d) Solicitar à Secretaria Executiva que assoure seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;
- e) Eleger um coordenador e um relator da comissão.

Art. 16º – Podem convidar especialistas ou representantes da sociedade civil sem ônus para Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO V **Do Funcionamento**

Art. 17º – As reuniões ordinárias de Conselhos ocorrerão com periodicidade mínima mensal, conforme calendário anual aprovado em plenária por quórum de deliberação e publicado em locais de amplo acesso.

Art. 18º – A primeira chamada está marcada para as 19h com o mínimo de 6 conselheiros e a segunda começará às 19h30 com início independente de quórum.

Art. 19º – Conselheiros manifestam-se respeitando ordem de pauta; mesa define tempo de exposição.

Art. 20º – Funcionamento das plenárias: verificação de presenças, leitura e aprovação de atas, expediente, discussão e deliberação, indicação de pauta seguinte.

Art. 21º – As reuniões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por trinta minutos, por deliberação da Plenária.

Art. 22º – As reuniões somente serão desconvocadas por motivo relevante e mediante deliberação expressa, devendo todos os conselheiros ser devidamente notificados.

Art. 23º – Para efeitos deste Regimento, se adotará os seguintes critérios de quórum:

I - Quórum de presença: Estabelecido por 50% mais um dos conselheiros que exercem a titularidade dos presentes na reunião, devendo ser utilizados em votações de temas menos relevantes como a aprovação de encaminhamentos internos e que não exigem confecção de resolução.



II - Quórum de deliberação: Estabelecido por 50% mais um do total de conselheiros titulares, devendo ser utilizados em votações que exijam a confecção de resoluções e para encaminhamentos externos, desde que não seja pauta financeira ou alteração de regimento interno.

III - Quórum qualificado: Estabelecido por dois terços de conselheiros titulares, devendo ser utilizados em votações que exijam a aprovação de recursos financeiros e aprovação ou alteração de regimento interno.

Parágrafo Único: Nas reuniões que exigirem alguns dos quóruns se contará aqueles que estiverem exercendo a titularidade do momento da votação.

Art. 24º – Estando presentes à reunião o conselheiro titular e o seu suplente, na hora de deliberações apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito de voz a ambos.

Art. 25º – Podem participar convidados especiais, que poderão fazer uso apenas da palavra.

Art. 26º – Discussão de matérias fora da pauta requer justificativa e aprovação por maioria simples.

Art. 27º – Reuniões abertas ao público, a todos os interessados nos assuntos ligados a cultura.

Art. 28º – O Plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovados por 2/3 dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único - As reuniões reservadas serão agendadas previamente.

Art. 29º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura - CMC funcionarão da seguinte forma:

- a) Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações, proposições e assuntos gerais;
- d) Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- e) Indicação de pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 30º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 31º - A aprovação de propostas de alteração da Lei que constitui o Conselho Municipal de Cultura - CMC e alteração do seu Regimento Interno deverá ser por 2/3 dos membros titulares do Conselho, ou seja, 07 votos.

Art. 32º – A aprovação e alteração deste Regimento Interno dar-se-á nos termos da Lei



Complementar nº 2.106/2016.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 34º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 303/2025

Município de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 303/2025

O município de Vitória da conquista por intermédio da secretaria municipal de mobilidade urbana, em conformidade com as competências estabelecidas na lei 9.503/97 - código de trânsito brasileiro - ctb, e demais regulamentações do conselho nacional de trânsito - Contran, especialmente as resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido e estabelecido o inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, notifica da autuação referente a infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo informados, poderá ser imposta defesa até a data indicada no presente edital, perante o setor de defesa de autuação da SEMOB, devendo, para tanto, apresentar o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, b) se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento de fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: a) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à SEMOB, até o limite de 30 dias a contar da data desse edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio disponível em www.pmvba.gov.br (Trânsito/Veículos) acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. **PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:** c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; e) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade